



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO**



PROJETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Disciplina os procedimentos para o controle de frota e transporte do Município de Ecoporanga/ES, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei disciplina os procedimentos para o controle de frota e transporte do Município de Ecoporanga/ES objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislação aplicável.

Parágrafo único - Abrangerá a presente Lei, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dispondo sobre o procedimento de controle interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota sob a responsabilidade do Município de Ecoporanga, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

Art. 2º. Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o patrimônio público contra o uso indevido de bens públicos, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, ficam obrigados os condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Município, a adoção dos procedimentos constantes desta Lei na prática de suas atividades.

PROCOLO 4009/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 FEV. 2021 às 15:23h

Karolyne J de Paula
Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO**



Art. 3º. Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos de passeio e utilitários, equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Todos os bens da frota municipal deverão ser devidamente identificados com a afixação de adesivos ou pintura do brasão do Município de Ecoporanga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem, em conformidade com a Lei Municipal nº 1977/2020.

Art. 4º. Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares, salvo aqueles autorizados em lei.

Parágrafo único. O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A partir da publicidade desta lei determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pela Administração, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota.

§1º. O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexos I e II).

§2º. Os condutores e operadores deverão registrar o trajeto percorrido no registro de movimentação, com a devida anotação no Diário de Bordo.

§3º. Os abastecimentos dos veículos, caminhões, equipamentos e maquinários da frota deverão ser registrados conforme Anexos I e II, parte integrante da presente lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO**

§ 4º. Os diários de bordo constantes dos Anexos I e II desta lei serão elaborados diariamente para cada veículo de passeio e/ou utilitários, caminhão, ônibus, equipamentos e maquinários da frota, e registrarão todos os dados, sendo um diário de bordo descrito no anexo para cada mês do exercício vigente.

§ 5º. Após o término do expediente, o condutor responsável pelo veículo deverá guardá-lo na garagem do Município, sendo proibida a utilização de garagem particular.

Art. 6º. A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação e atribuição profissional de condução.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

I- em qualquer atividade de caráter particular;

II- no transporte de familiares de servidores públicos ou de terceiros que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta ou Indireta;

III- aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização expressa e escrita da chefia imediata.

Art. 8º. O Diário de Bordo descrito nos Anexo I e II desta lei deverá permanecer arquivado, devendo estar disponível para fiscalização pelo Poder Legislativo ou por qualquer cidadão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Francisco Roberto Figueiredo Gomes”, 12 de fevereiro de 2021.


EDUARDO ALVES MUQUY
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO**



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encontra-se em apenso, para a apreciação e aprovação o Projeto Legislativo nº 002/2021, cuja matéria legislativa disciplina os procedimentos para o controle de frota e transporte do Município de Ecoporanga/ES.

O presente projeto tem por finalidade estabelecer parâmetros com maior controle, fiscalização e eficácia na utilização da frota e do transporte municipal, cumprindo os dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislação aplicável.

Cumprir registrar que o presente projeto de lei, não implica em despesas ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que promulgada a lei nº 1.977/2020, já dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES.

Certo da compreensão e apoio dos Nobres Edis, na oportunidade, pedimos pela aprovação do referido projeto de lei.

Plenário “Francisco Roberto Figueiredo Gomes”, 12 de fevereiro de 2021.


EDUARDO ALVES MUQUY
Vereador

